



PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

PL 2044 /2018

L I D O
14/06/18
8
Câmara Legislativa

**"INSTITUI O DIA DISTRITAL DO
FRENTISTA E DOS TRABALHADORES DE
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Distrital do Frentista e dos Trabalhadores de Postos de Combustíveis, a ser comemorado anualmente no dia 29 de novembro, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta data fica incluída no Calendário do Distrito Federal

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo homenagear os frentistas e trabalhadores de postos de combustíveis, que exercem suas atividades em lugares insalubres e perigosos e, a despeito do processo de precarização do seu trabalho, prestam um serviço de inestimável valor.

Esses profissionais são responsáveis por atender aos clientes, manusear equipamentos e instrumentos, abastecer os tanques de combustível e verificar as condições dos fluídos dos veículos (óleo do cárter, óleo de freio, nível de água do radiador), bem como lavagem de veículos e a comercialização de produtos diversos em lojas de conveniência.

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO - 16/06/2018

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 2044/18
Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Seus postos de trabalho se espalham das zonas urbanas até as estradas mais ermas, muitas vezes solitários e sem segurança, o que dá uma característica especial a esses profissionais, devendo, pois, serem homenageados.

Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das sessões, de _____ de 2018.


DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.044/18** que “Institui o dia Distrital do frentista e dos trabalhadores de postos de combustíveis e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Robério Negreiros (PSD)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 14/06/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial